



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA
Com Amor!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

Processo Administrativo nº 154/2025

UASG 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquina, mediante locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, caçamba basculante 6x4, com disponibilização do operador do maquinário, a fim de operacionalizar o Programa “Minha Propriedade Melhor”, nas propriedades rurais do Município de Renascença.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.011.276,82 (um milhão, onze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

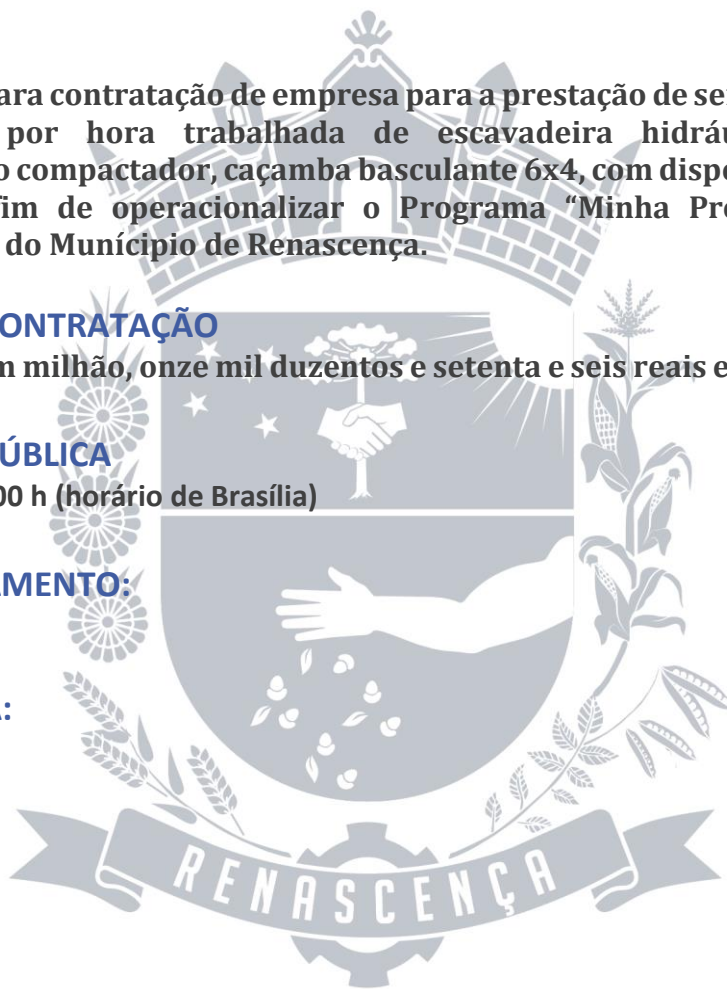
Dia 24/10/2025 às 08:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado



85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 6 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 8 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 9 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 15 |
| 8. DA AMOSTRA | 16 |
| 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 17 |
| 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 19 |
| 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 19 |
| 12. DOS RECURSOS | 20 |
| 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 21 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 24 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 25 |



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
(Processo Administrativo nº 154/2025)**

O Município de Renascença - Paraná, mediante a Pregoeira, Sra. Luciane Eloise Lubczyk, designada pela Portaria nº 014/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.333/2023 e Decreto Municipal nº 2.334/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquina, mediante locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, caçamba basculante 6x4, com disponibilização do operador do maquinário, a fim de operacionalizar o Programa “Minha Propriedade Melhor”, nas propriedades rurais do Município de Renascença**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por vários Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#) (quando for o caso).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

7.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA AMOSTRA

8.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.renascenca.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.renascenca.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços
- 15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 15.11.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços
- 15.11.5. ANEXO V – Modelo Cadastro Reserva
- 15.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de disponibilidade de veículo
- 15.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de idade do veículo.

Renascença, 03 de outubro de 2025.



Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquina, mediante locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, caçamba basculante 6x4, com disponibilização do operador do maquinário, a fim de operacionalizar o Programa “Minha Propriedade Melhor”, nas propriedades rurais do Município de Renascença, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CAT SERV | UN | QTD. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|-----|------|---|---------------|-------------------|
| 1 | 231701 | H/T | 711 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de Retroescavadeira traçada 4x4, ano de fabricação acima de 2017 e peso operacional de 6.800Kg, incluso operador de máquina. | R\$ 250,37 | R\$ 178.013,07 |
| 2 | 231701 | H/T | 340 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 17 toneladas , ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 366,55 | R\$ 124.267,00 |
| 3 | 231701 | H/T | 403 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de escavadeira hidráulica com peso mínimo de 22 toneladas , ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 429,01 | R\$ 172.891,03 |
| 4 | 231701 | H/T | 402 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de Pá Carregadeira 8 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 288,55 | R\$ 115.997,10 |



| | | | | | | |
|---|--------|-----|-------|--|---------------|-------------------|
| 5 | 231701 | H/T | 398 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de motoniveladora 10 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 426,22 | R\$ 169.635,56 |
| 6 | 231701 | H/T | 425 | Serviços De Rolo Compactador Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de Rolo Compactador de 10 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 328,24 | R\$ 139.502,00 |
| 7 | 231702 | KM | 10001 | Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de Caçamba basculante 6x4 capacidade de 12m ² , ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina. | R\$ 11,06 | R\$ 110.611,06 |

1.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e aquelas previstas em sistemas oficiais de padronização (ex.: CATMAT/CATSERV – Compras.gov), prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo, considerando as particularidades do Programa Municipal Minha Propriedade Melhor.

1.2. Os serviços contemplam a disponibilização e operação dos seguintes equipamentos:

1.2.1. **Duas (02) retroescavadeiras**, com peso operacional mínimo de 6.800Kg, cabine fechada, em perfeito estado de conservação, equipada com concha frontal e retroescavadeira traseira, destinada à escavação, limpeza e movimentação de solo em propriedades rurais;

1.2.2. **Um (1) rolo Compactador**, vibratório ou pé de carneiro, mínimo 10 toneladas, para compactação de solo em áreas de acesso ou terraplenagem;

1.2.3. **Uma (1) escavadeira Hidráulica até 17 toneladas**, equipada com caçamba padrão de capacidade entre 0,6 m³ ou 0,8 m³, para serviços de escavação e movimentação de solo;

1.2.4. **Uma (1) escavadeiras Hidráulica até 22 toneladas**, equipada com caçamba padrão de capacidade entre 1,0 m³ ou 1,2 m³, adequada para escavações de maior porte;

1.2.5. **Uma (1) motoniveladora**, 10 toneladas de com lâmina de no mínimo 3 metros, para nivelamento e abertura de acessos;

1.2.6. **Um (1) pá carregadeira**, 8 toneladas, para carregamento de cascalho, terra ou outros materiais;

1.2.7. **Três (3) caminhões caçamba**, com capacidade mínima de 12 m³, destinado ao transporte e descarga de cascalho, sendo o material fornecido pela Prefeitura ou pelo produtor rural;

1.2.9. A execução dos serviços ocorrerá diretamente nas propriedades rurais do Município de Renascença/PR, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, de acordo com as regras e finalidades previstas no Programa Municipal Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1.342/2013 com alteração em 2025.

1.3. Todos os equipamentos deverão atender às seguintes condições mínimas:

1.3.1. Idade máxima de 8 (oito) anos de fabricação;



- 1.3.2. Manutenção em dia e condições mecânicas adequadas ao serviço;
- 1.3.3. Equipamentos devidamente licenciados e em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes;
- 1.3.4. Operadores habilitados, com experiência comprovada, uniformizados e utilizando EPIs conforme normas de segurança e medicina do trabalho;
- 1.3.5. Responsabilidade total da empresa contratada pelo transporte, deslocamento, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração;
- 1.3.6. Todos os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com normas técnicas aplicáveis, segurança, meio ambiente e interesse público.
- 1.4. A presente contratação não se enquadra como aquisição ou prestação de serviço de luxo, conforme previsto na legislação municipal aplicável, incluindo o Decreto Municipal nº 2.334/2023, por tratar-se de serviços essenciais destinados ao apoio direto ao produtor rural e à execução de ações de melhoria das propriedades no meio rural.
- 1.5. O objeto contratado caracteriza-se como serviço comum decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 1.7. Todas as disposições complementares acerca da vigência, execução, penalidades, formas de pagamento, garantias, responsabilidades e demais condições contratuais constarão na minuta do contrato administrativo que integra o presente processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação:

2.1.1. Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de fortalecer a capacidade operacional do Município de Renascença/PR para execução de serviços de infraestrutura e melhorias em propriedades rurais, no âmbito do Programa Municipal Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1.342/2013.

2.1.2. Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações técnicas e operacionais que impossibilitam o atendimento pleno às demandas do setor rural. Os equipamentos municipais não são suficientes, seja por quantidade reduzida ou por indisponibilidade de operadores qualificados. Isso compromete serviços como terraplenagens, escavações, abertura de acessos, transporte de cascalho, construção de reservatórios, que demanda técnica especializada e recursos externos.

2.1.3. Com a contratação de horas/máquina e transporte por meio de registro de preços, a Administração Municipal garantirá eficiência, agilidade e economicidade na prestação de serviços, fortalecendo as atividades agropecuárias, a infraestrutura rural e o uso racional dos recursos públicos, em estrita observância do interesse público.

2.1.4. A estimativa considera a execução de serviços com máquinas e equipamentos em propriedades rurais de pequeno porte, abrangendo preparo de solo, adequação de acessos, movimentação de materiais conforme especificações do termo de referência.

2.1.5. Os limites máximos por beneficiário e os valores unitários foram fixados pelo Decreto Municipal nº 2.423, de 08 de fevereiro de 2024, que regulamenta e atualiza os custos dos serviços com base na variação do INPC. Dessa forma, o levantamento levou em conta:

2.1.5.1. O número de beneficiários atendidos em anos anteriores.

2.1.5.2. A média de horas de serviço por tipo de equipamento por propriedade.

2.1.5.3. A capacidade operacional da frota terceirizada prevista.

2.1.5.4. A disponibilidade orçamentária.

Essa abordagem assegura a proporcionalidade entre os recursos públicos disponíveis e o número estimado de produtores a serem atendidos, garantindo economicidade, efetividade e aderência às diretrizes do programa.

2.2. Justificativa das quantidades:

2.2.1. As quantidades estimadas para a contratação de serviços foram definidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base no documento formal de demanda, histórico do Programa Municipal Minha Propriedade Melhor (Lei nº 1.342/2013) e nas metas estabelecidas para o exercício vigente.

2.2.2. A estimativa de quantitativos contempla:

2.2.2.1. Contratação de serviços de horas/máquina operando equipamentos pesados, com fornecimento de operadores, combustível, manutenção e EPIs.

2.2.2.2 Histórico de atendimentos anteriores, solicitações de produtores rurais e mapeamento das comunidades do interior do município;

2.2.2.3. Avaliação da capacidade operacional da frota terceirizada disponível localmente.

2.2.3. Essa inclusão assegura que o escopo contratado responda não apenas às demandas de infraestrutura (terraceamento, transporte, abertura de acessos), mas também às necessidades ambientais e hídricas expressas pelos produtores rurais, dimensionando as quantidades conforme a capacidade de atendimento e respeitando as diretrizes do Sistema de Registro de Preços.

2.3. Justificativa dos valores:

O parâmetro utilizado para a definição do valor estimado da contratação dos serviços de horas/máquina vinculados ao Programa Municipal Minha Propriedade Melhor (Lei Municipal nº 1.342/2013, regulamentado pelo Decreto nº 2.423/2024) também observou os critérios da Instrução Normativa nº 73/2020, que estabelece pesquisa de preço com série de três ou mais referências (média, mediana ou menor preço), desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

2.3.1. Consulta ao Banco de Preços do Estado do Paraná, considerando registros atualizados compatíveis com serviços de horas/máquina.

2.3.2. Aplicação dos valores fixados pelo Decreto Municipal nº 2.423/2024, com base na variação do INPC, como referência para ajuste de custos dos serviços.

2.3.3. Solicitação formal de orçamentos a empresas regionais habilitadas e experientes em serviços de horas/máquina.

O registro das fontes consultadas, valores obtidos e datas de acesso foi realizado conforme as exigências da IN 73/2020, garantindo transparência e segurança ao processo.

Dessa forma, a contratação considerará a média aritmética dos preços válidos levantados em conformidade com o artigo 6º da IN 73/2020, assegurando composição justa do valor estimado e alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

2.4. Justificativa do Parcelamento:

2.4.1. Considerando a diversidade dos serviços, incluindo infraestrutura (terraceamento, acesso, transporte de cascalho) é justificável o parcelamento do objeto licitatório por item ou lote, para assegurar maior competitividade e atender adequadamente às especificidades de cada tipo de serviço.

2.4.2. Os serviços a serem contratados abrangem diferentes tipos de máquinas pesadas e características técnicas, capacidades operacionais e requisitos variam de acordo com o item. Além disso, o atendimento será descentralizado, conforme a demanda de cada comunidade ou propriedade rural.

2.4.3. Desse modo, o parcelamento por item permite que empresas com especialização técnica — como aquelas habilitadas em serviços específicos de terraplanagem, movimentação de solo, escavação, compactação e transporte — possam participar da licitação sem necessidade de responder por todos os serviços conjuntamente. Isso promove maior eficiência, economicidade e competitividade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e jurisprudência consolidada do TCU, que reconhecem o parcelamento obrigatório sempre que técnica e economicamente viável.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade preferencial para serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha garante agilidade, transparência e ampla competitividade, proporcionando melhor custo-benefício à Administração Pública.

3.2. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, entre os licitantes que atenderem integralmente às especificações técnicas e condições mínimas exigidas no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, assegurando critérios objetivos e isonômicos de seleção.

3.3. A licitação será estruturada em itens distintos, contemplando separadamente os serviços de hora trabalhada e quilômetro rodado de cada tipo de máquina, o transporte de cascalho, de forma a permitir maior competitividade, eficiência operacional e adequada execução dos serviços conforme as demandas específicas do Município.

3.4. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da natureza contínua e sob demanda dos serviços, considerando as necessidades variáveis e pontuais das comunidades rurais atendidas pelo Programa Minha Propriedade Melhor. O SRP possibilita contratações conforme necessidade e

disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando o atendimento gradual e eficiente das propriedades rurais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A presente contratação visa atender às demandas do Programa Municipal Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1342/2013, por meio da prestação de serviços de máquinas pesadas e transporte de cascalho, destinados à execução de melhorias em propriedades rurais, abertura de acessos e outras intervenções de infraestrutura.

4.2. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias, incluindo disponibilização dos equipamentos, operação por profissionais habilitados, transporte, manutenção e cumprimento de exigências técnicas, de segurança e ambientais, garantindo eficiência, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

4.3. O registro de preços de contratação de empresas para realização de serviços de máquinas pesadas através de pregão eletrônico se mostra mais vantajosa, na medida em que, ao aproveitar oportunidades de economia de escala, a administração pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em detrimento do atendimento de suas diversificadas demandas. Ademais, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços de escavações, terraplanagens, movimentação de terra, abertura de valas, construção de açudes bebedouros, silos, conforme prevê a Lei Municipal Lei Municipal nº 1.342, de 25 de setembro de 2013.

4.4. Justificamos ainda, a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda. Cabe salientar, que a descrição da solução se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos Obrigatórios

5.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar, conforme demanda e mediante ordem de serviço, os equipamentos, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados de operador habilitado:

5.1.2. Todos os equipamentos deverão atender às seguintes condições mínimas:

5.1.2.1. Idade máxima de 8 (oito) anos de uso, contados da data de fabricação.

5.1.2.2. Manutenção em dia e condições mecânicas adequadas para o serviço.

5.1.2.3. Licenciamento vigente e conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.1.3. Operadores devidamente habilitados e com experiência comprovada.

5.1.4. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por transporte, deslocamento, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização dos equipamentos, sem ônus para o Município.

5.1.5. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

5.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.7. A Contratada responsabilizar-se-á, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

5.1.8. A Contratada responsabilizar-se-á, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação

5.1.9. A Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

5.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.1.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

5.1.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

5.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

5.1.14. A Contratada ainda deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

5.1.15. Recolher o ISSQN devido;

5.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal;

5.1.17. Arcar com todos os custos com o transporte/mobilização/desmobilização dos equipamentos, bem como demais custos para a prestação dos serviços.

5.1.18. Responsabilizar-se de orientar seus funcionários da forma correta de preenchimento do recibo, sendo que a forma incorreta de preenchimento acarretará o não pagamento das horas dos serviços realizados conforme decreto nº 2.680 de julho de 2022.

5.1.19. Também, deverá entregar juntamente com o recibo a marcação no horímetro se dará quando do EFETIVO início e término do SERVIÇO PRESTADO, comprovado mediante ordem de serviço emitida pelo município e planilha específica, na qual deverá conter data, local, as horas trabalhadas, ter assinatura do operador da máquina e do responsável pelo acompanhamento do serviço (funcionário/servidor do Município/produtor rural), bem como o registro fotográfico do horímetro e do local do serviço através do aplicativo TIMESTAMP (que se encontra de forma gratuita com anúncios ou comercial), constando nome do produtor rural, data, hora e coordenada geográfica, ao início e término da efetiva prestação do serviço. O encaminhamento fotográfico se dará através de arquivo por e-mail. O devido pagamento da hora trabalhada pelo maquinário, somente se dará com o cumprimento integral do item.

5.1.20. A contratada, se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito, consertando-a no próprio local, quando possível ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Secretaria responsável. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 48 horas. Caso a contratada recuse a realizar a substituição da máquina, estará sujeita a sanções administrativas.

5.1.21. A contratada que por ventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante.

5.2 Ciclo de Vida e Sustentabilidade

5.2.1 Os serviços e equipamentos deverão observar requisitos de eficiência operacional, sustentabilidade e redução de impactos ambientais ao longo do período de execução, conforme segue:

5.2.1.1 Eficiência no consumo de combustível, reduzindo custos operacionais e emissões.

5.2.1.2 Utilização de máquinas em bom estado de conservação, reduzindo o risco de falhas e aumentando a vida útil dos equipamentos.

5.2.1.3 Atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente quanto às emissões de poluentes e destinação adequada de resíduos.

5.3 Critérios de Recebimento e Fiscalização

5.3.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo à fiscalização municipal a verificação prévia dos equipamentos e operadores.

5.3.2. Após a execução dos serviços, será emitido Termo de Recebimento Provisório e, constatada a conformidade dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3. A empresa contratada é vedada de subcontratar total ou parcialmente os serviços.

5.3.4. A contratada assume total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais, transporte, manutenção, mobilização, desmobilização e pelo fiel cumprimento das condições contratuais.

5.4 Disposições Jurídico-Contratuais

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br

5.4.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, entre propostas tecnicamente habilitadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.4.2. O processo ocorrerá preferencialmente no formato eletrônico, assegurando transparência, eficiência, isonomia e competitividade.

5.4.3. As obrigações, penalidades, garantias e demais condições constarão na minuta contratual, em conformidade com a legislação vigente e os termos deste Termo de Referência.

5.4.4. A disponibilização dos equipamentos e a execução dos serviços objeto desta contratação deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos, documentais e legais:

5.4.5. Comprovação da propriedade ou posse legítima dos equipamentos disponibilizados, mediante apresentação da documentação de registro e licenciamento atualizados, compatíveis com as características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5.4.6. Laudo técnico ou declaração de vistoria emitida por profissional habilitado, comprovando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, especialmente em relação aos sistemas de segurança, tração, freios e hidráulica.

5.4.7. Apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documentos equivalentes, quando aplicável, compatíveis com as características técnicas exigidas, comprovando a legalidade e regularidade dos equipamentos.

5.4.8. Declaração de garantia técnica emitida pela empresa contratada, assegurando que todos os equipamentos atenderão às condições mínimas de conservação, funcionamento e segurança durante todo o período de execução dos serviços.

5.4.9. Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

5.4.9.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

5.4.9.2. Alvará de funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente do município de sede da empresa;

5.4.9.3. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

5.4.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.4.9.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme exigência do ente contratante.

5.5. Os equipamentos utilizados deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme exigências legais e normativas vigentes, priorizando máquinas que atendam aos padrões de controle de emissões de poluentes e eficiência energética compatíveis com as exigências ambientais.

5.6. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as exigências do Programa Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1342/2013, e atender aos requisitos

estabelecidos para serviços públicos executados com recursos municipais ou de outras fontes públicas, conforme a legislação vigente.

5.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as exigências previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar, no momento da habilitação, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, as responsabilidades de cada uma e a comprovação de capacidade técnica e financeira de forma individual ou conjunta, conforme as exigências do edital. Não será permitida a participação de consórcio composto exclusivamente por MEI ou por empresas que se enquadrem no Simples Nacional, quando a constituição formal do consórcio implicar perda do enquadramento tributário.

5.8. **A empresa vencedora deverá apresentar, previamente a assinatura da Ata de registro de Preços, os seguintes documentos:**

5.8.1. Apresentação de documentos que comprovem a titularidade, posse ou disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados, tais como:

- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- Nota Fiscal de aquisição;
- Contrato de locação, comodato ou cessão de uso em vigor, contendo cláusulas que comprovem a disponibilidade dos equipamentos durante a execução contratual.

5.8.2. **Comprovação de que os operadores dos equipamentos possuem habilitação legal específica para cada tipo de equipamento, mediante apresentação de:**

- 5.8.2.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada (mínimo "D" ou "E");
- 5.8.2.2. Certificados de curso de operador de máquinas pesadas;
- 5.8.2.3. Certificados de capacitação conforme as Normas Regulamentadoras - NR-11, NR-12 ou equivalentes;
- 5.8.2.4. Comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legal válido).

5.8.3. **Apresentação de laudo técnico, declaração de bom estado de funcionamento ou comprovante de manutenção preventiva recente**, assinados por profissional legalmente habilitado (mecânico, técnico ou engenheiro), atestando que os equipamentos se encontram em condições operacionais adequadas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Execução dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será realizada de forma programada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Renascença – PR, conforme demandas previstas no Programa Minha Propriedade Melhor.

- 6.1.2. O deslocamento dos equipamentos e o início dos serviços deverão ocorrer no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis** após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela empresa contratada.
- 6.1.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues no local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou diretamente na propriedade rural beneficiada, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados dos respectivos operadores habilitados, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, sob pena de recusa pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.1.4. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização, combustível, manutenção e demais encargos necessários para disponibilização dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 6.1.5. A empresa contratada deverá comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal, a qual será analisada pela Administração.
- 6.1.6. No ato da chegada dos equipamentos e início dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado:
- 6.1.6.1. Documentação de licenciamento dos equipamentos, atualizada e em conformidade com a legislação vigente;
 - 6.1.6.2. Documentos de habilitação dos operadores;
 - 6.1.6.3. Comprovantes de manutenção preventiva dos equipamentos;
 - 6.1.6.4. Declaração de responsabilidade técnica, conforme subitem 5.4.8. deste Termo de Referência.
 - 6.1.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar a prestação dos serviços caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento dos requisitos exigidos.

6.2 Recebimento dos Serviços

- 6.2.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: Recebimento Provisório, para verificação imediata das condições de execução, e Recebimento Definitivo, após a conclusão integral dos serviços contratados em cada Ordem de Serviço.
- 6.2.2. Recebimento Provisório: Concluída a execução dos serviços em cada propriedade ou local designado, o fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará a inspeção técnica, verificando:
- 6.2.2.1. As condições dos equipamentos durante a execução;
 - 6.2.2.2. A conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência;
 - 6.2.2.3. A efetiva realização dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida;
- 6.2.3. Recebimento Definitivo: Decorridos os prazos do recebimento provisório e sanadas eventuais pendências, será emitido o atesto de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual será condição obrigatória para liberação do pagamento referente à respectiva Ordem de Serviço.
- 6.2.4. A assinatura de documentos como guias de transporte ou comprovantes de deslocamento dos equipamentos não caracteriza, por si só, o aceite definitivo dos serviços.

6.2.5. Caso, após o recebimento definitivo, sejam constatadas falhas, vícios ocultos ou ineficiências na execução dos serviços, a empresa contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos ou complementações necessárias, sem ônus adicional para o Município.

7 MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados estritamente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Todas as comunicações entre a Administração Pública e a empresa detentora da Ata deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de envio e recebimento, para fins de agilidade, transparência e rastreabilidade.

7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como fiscal da Ata e dos contratos dela decorrentes.

7.4 Compete ao fiscal:

7.4.1. Acompanhar a execução integral dos serviços, desde a mobilização dos equipamentos até a finalização das atividades, em cada Ordem de Serviço;

7.4.2. Verificar a conformidade dos equipamentos, documentação, qualificação dos operadores e o cumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas;

7.4.3. Realizar a vistoria técnica e o atesto dos serviços prestados, condição obrigatória para liberação de pagamentos;

7.4.4. Manter registros formais de todas as ocorrências, incluindo irregularidades e as providências adotadas;

7.4.5. Notificar formalmente a empresa sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazos e medidas corretivas;

7.4.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas ou jurídicas além de sua competência;

7.4.7 Fiscalizar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da empresa, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e documental.

7.5. O gestor do contrato, designado pela Administração, será responsável pela coordenação geral da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos, assegurando o registro formal de todos os atos e comunicações pertinentes.

7.6 Compete ao gestor:

7.6.1. Acompanhar as condições de habilitação da empresa durante toda a vigência da Ata, solicitando documentos atualizados sempre que necessário;

7.6.2. Validar as solicitações de serviços e as respectivas ordens de serviço, conforme as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

7.6.3. Verificar a conformidade dos documentos exigidos para pagamento, incluindo atestados de execução dos serviços e notas fiscais;

7.6.4. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, verificando sua compatibilidade com as normas legais e os termos da Ata;

7.6.5. Decidir sobre eventuais ajustes ou alterações contratuais, devidamente fundamentadas e observando os limites legais;

7.6.6. Adotar providências administrativas em caso de falhas na execução dos serviços, incluindo instauração de processo de responsabilização, se necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a execução e comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.2. O pagamento será realizado conforme o quantitativo de horas/máquina, quilômetros (KM) rodados de transporte de cascalho, efetivamente executados, atestados pelo fiscal, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Os recursos utilizados para o pagamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Município de Renascença/PR, vinculadas ao Programa Municipal Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1.342/2013, podendo incluir recursos de transferências estaduais, federais ou emendas parlamentares específicas, conforme disponibilidade e planejamento da Administração.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outra que vier a substituí-la, bem como as exigências do Decreto Municipal nº 2.362, de 21 de julho de 2023, e demais normativas municipais vigentes.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro – Renascença – PR

CEP: 85.610-000

8.6. Após a emissão da Nota Fiscal eletrônica, a empresa contratada deverá encaminhar uma cópia digital do documento, na mesma data da emissão, para o seguinte endereço eletrônico: agricultura@renascenca.pr.gov.br, ou outro que vier a ser indicado pela Administração.

8.7. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e legível, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços correspondente, bem como a descrição detalhada dos serviços executados, discriminando a quantidade de horas/máquina ou metros cúbicos de transporte de cascalho prestados, local e datas da execução.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das seguintes documentações, sob pena de suspensão do pagamento:

8.8.1. Relatório de execução dos serviços, atestado pelo fiscal do contrato;

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

[prefeituraderenascenca](https://www.instagram.com/prefeituraderenascenca)

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br

- 8.8.2. Cópia das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 8.8.3. Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e de FGTS, todas válidas e atualizadas.
- 8.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a regularidade fiscal, trabalhista e documental, sob pena de sanções administrativas e suspensão dos pagamentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- 9.3.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.1. Quando o objeto da licitação se trata de **Serviços** deverá ser apresentado a **Certidão ISS junto ao município**; quando se trata de **Fornecimento de materiais** deverá ser apresentada a **Certidão ICMS junto ao Estado**;
- 9.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.7. Certidão de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.4. Regularidade econômico-financeira

9.4.1. **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com a antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data da abertura da licitação.

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto licitado, por meio de **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução prévia de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação e desempenho satisfatório.

| Item | Descrição do Equipamento | Aplicações Mínimas |
|------|---|---|
| 1 | Retroescavadeira 4x4, 6,8 toneladas, cabine fechada, equipada com concha frontal e retroescavadeira traseira, idade máxima de 8 anos. | Escavação, limpeza e movimentação de solo em propriedades rurais |
| 2 | Rolo compactador vibratório ou pé de carneiro, peso mínimo de 10 toneladas, idade máxima de 8 anos. | Compactação de solo/cascalho em acessos rurais e áreas de terraplenagem |
| 3 | Escavadeira hidráulica, peso operacional até 17 toneladas, caçamba com capacidade entre 0,6 m ³ e 0,8 m ³ , idade máxima de 8 anos. | Escavação e movimentação de solo em obras de pequeno e médio porte |
| 4 | Escavadeira hidráulica, peso operacional até 22 toneladas, caçamba com capacidade entre 1,0 m ³ e 1,2 m ³ , idade máxima de 8 anos. | Escavações de maior porte, desassoreamento, valas profundas |
| 5 | Motoniveladora, 10 toneladas, lâmina com largura mínima de 3,00 m, idade máxima de 8 anos. | Nivelamento de solo, abertura e manutenção de acessos e estradas rurais |
| 6 | Pá carregadeira, 8 toneladas, idade máxima de 8 anos. | Carregamento de cascalho, terra e outros materiais |

| | | |
|---|---|---|
| 7 | Caminhão caçamba (basculante), capacidade mínima de 12 m ³ , tração 6x4, idade máxima de 8 anos. | Transporte e descarga de cascalho fornecido pela Prefeitura ou pelo produtor rural. |
|---|---|---|

9.5.2. Para comprovação da capacidade operacional e da estrutura mínima necessária licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios, sob pena de inabilitação:

9.5.2.1. **Declaração formal**, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui ou terá **disponibilidade dos equipamentos exigidos no Termo de Referência** (retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão caçamba), **com as respectivas quantidades** conforme estabelecido no item 1.2 do Termo de Referência (**Modelo Anexo VI**);

9.5.2.2. **Declaração formal** de que todos os equipamentos a serem disponibilizados **possuem idade máxima de 08 (oito) anos**, encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que essa condição será comprovada no momento da disponibilização, sob pena de recusa pela Administração (**Modelo Anexo VII**);

9.5.2.3. Apresentação do **Alvará de Funcionamento**, expedido pela autoridade municipal competente, comprovando que a empresa exerce atividade compatível com o objeto da presente licitação.

9.6. Declarações

9.6.1. **Declaração Unificada** conforme modelo **anexo III**.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o contrato, o edital e seus anexos;

10.2 Garantir à CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços de horas-máquina, conforme prazos, horários e condições previamente definidos no Termo de Referência e demais documentos contratuais;

10.3 Realizar, no prazo fixado, a verificação minuciosa da prestação dos serviços executados, de modo a aferir sua conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável, para fins de aceitação e atesto das horas efetivamente trabalhadas;

10.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, vícios, falhas na execução dos serviços, descumprimento das condições técnicas ou operacionais previstas, para que sejam providenciadas, sem ônus adicional à Administração, as devidas correções ou adequações;

10.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim, conforme previsto no edital e no contrato;

10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às horas-máquina efetivamente prestadas, observados o cronograma, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no edital e no contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos, obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes de ações, omissões, culpas ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

10.8 Providenciar o recebimento e atesto dos serviços de horas-máquina, observados os critérios técnicos, legais, regulamentares e contratuais estabelecidos;

10.9 Assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, respeitados os horários e condições previamente acordados entre as partes;

10.10 Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer situação ou obstáculo que possa impedir, comprometer ou dificultar a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições operacionais, técnicas e administrativas indispensáveis ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação adequada dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, compreendendo a prestação dos serviços de horas-máquina;

11.2 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas operacionais ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável;

11.3 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa impossibilitar a prestação dos serviços nas condições pactuadas, devidamente fundamentado e justificado;

11.4 Atender, de forma imediata e integral, às determinações e solicitações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor designado ou autoridade competente da Administração, fornecendo todas as informações e documentos requeridos;

11.5 Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais ou que apresentem vícios, falhas, irregularidades ou inconsistências técnicas;

11.6 Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, incluindo aqueles oriundos de operação inadequada das máquinas ou descumprimento das condições estabelecidas;

11.7 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto, isentando a Administração de qualquer vínculo, solidariedade ou responsabilidade subsidiária;

11.8 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas e necessárias à adequada execução do objeto;

11.9 Garantir o sigilo e a confidencialidade de eventuais informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

11.10 Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos ofertados, incluindo os custos envolvidos, arcando com os ajustes e medidas corretivas necessários à perfeita execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

11.11 Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios da execução dos serviços de horas-máquina, tais como relatórios de serviços, diários de bordo, ordens de serviço, notas fiscais e demais documentos previstos no Termo de Referência e na legislação pertinente;

11.12 Permitir, em todas as fases da execução contratual, a fiscalização dos serviços prestados por servidores ou agentes designados pela CONTRATANTE, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

11.13 Arcar integralmente com os custos de deslocamento, transporte e operação das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as condições de segurança, desempenho e integridade operacional;

11.14 Garantir que os operadores das máquinas estejam devidamente identificados, qualificados, habilitados e autorizados a realizar os serviços contratados, em conformidade com as exigências legais e administrativas aplicáveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e prestadores de serviços especializados, bem como consulta ao Banco de Preços do Estado do Paraná e ao Decreto Municipal nº 2.423, de 08 de fevereiro de 2024, os preços obtidos para serviços de horas/máquina referentes aos equipamentos previstos no Programa Minha Propriedade Melhor apresentam valores compatíveis com os parâmetros oficiais reajustados pelo referido decreto.

12.2 Dessa forma, considerando as quantidades estimadas para atendimento às propriedades rurais do município, o valor total estimado para a contratação dos serviços de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa Minha Propriedade Melhor é de R\$ 1.011.276,82 (um milhão, onze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). valor este que respeita os princípios da economicidade, eficiência e

razoabilidade previstos na legislação vigente e assegura a adequada execução das ações de melhoria da infraestrutura rural.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa financeira para a presente contratação considera a disponibilidade de recursos livres do orçamento municipal, alocados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinados à execução das ações previstas no Programa Minha Propriedade Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 1.342/2013.

13.2. O valor total estimado para a contratação será integralmente suportado por recursos próprios do Município de Renascença/PR, conforme dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando os limites e finalidades estabelecidos para o Programa.

13.3. Caso haja disponibilidade de recursos de outras fontes legais, como emendas parlamentares ou convênios estaduais ou federais, estes poderão ser utilizados de forma complementar, mediante previsão orçamentária e formalização prévia, sem prejuízo à continuidade e execução das ações com recursos próprios.

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na dotação orçamentária a seguir:

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

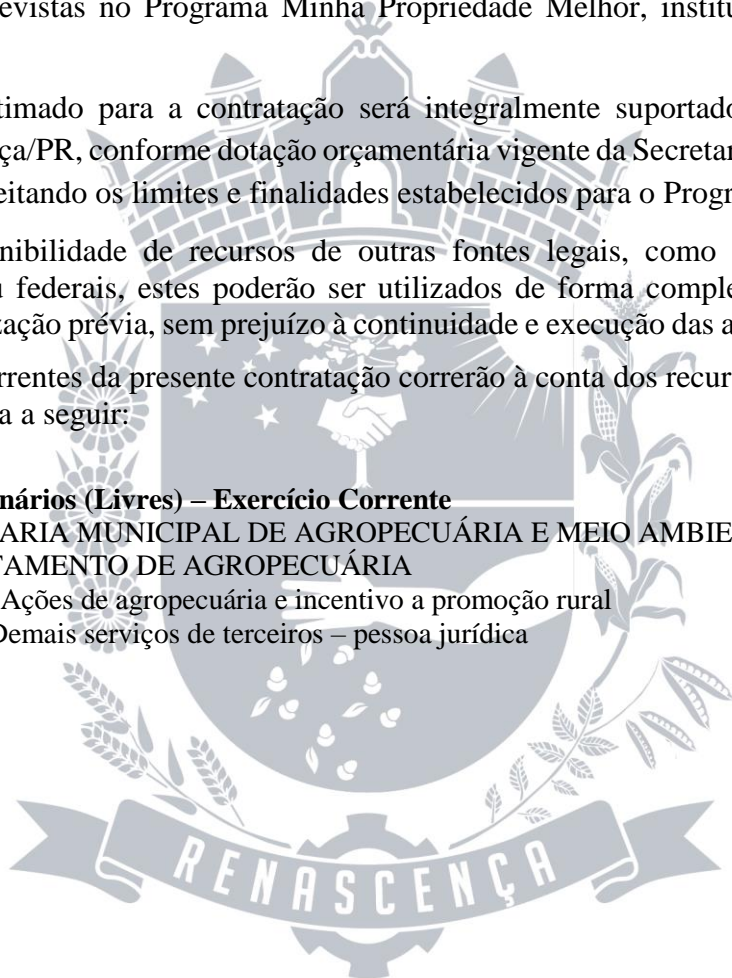
0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

05.01 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

2060800112.010 Ações de agropecuária e incentivo a promoção rural

3.3.90.39.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 9051



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Renascença, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, doravante denominado MUNICIPIO, representado pela sua Prefeita, xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Renascença, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o para fornecimento eventual e parcelado durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----------|------|-------|-------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.../2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ATA de registro de preços decorrentes desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato, quando necessário, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICIPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos, quando implementados, decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que **eleve** o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estipulado na presente ATA é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2025**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, desde que solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico **nº 9.../2025** e consequente Ata de Registro de Preços, correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO SEXTO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido

de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o **FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e do edital e respectivos anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores que integram o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ocorrerá o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento do registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes que compõe o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, observado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CANCELAMENTO DOS PREÇOS** poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e Parágrafo Oitavo da mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária está discriminada no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

As informações pertinentes à execução do objeto e da gestão e fiscalização da ATA estão discriminadas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR/PRESTADOR

As obrigações do MUNICÍPIO e do FORNECEDOR/PRESTADOR estão discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades podem ser as seguintes:

- a) **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- d.2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRADO SÉTIMO - Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133;

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante no endereço eletrônico informado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através da Pregoeira/Agente de Contratação, convocar os licitantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, conforme Art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, observando, sempre, o interesse público e a vantajosidade do preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR/PRESTADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaramos, para os fins do disposto no Art. 63 IV da Lei 14.133/2021, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MEI – Microempreendedor Individual

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

8) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

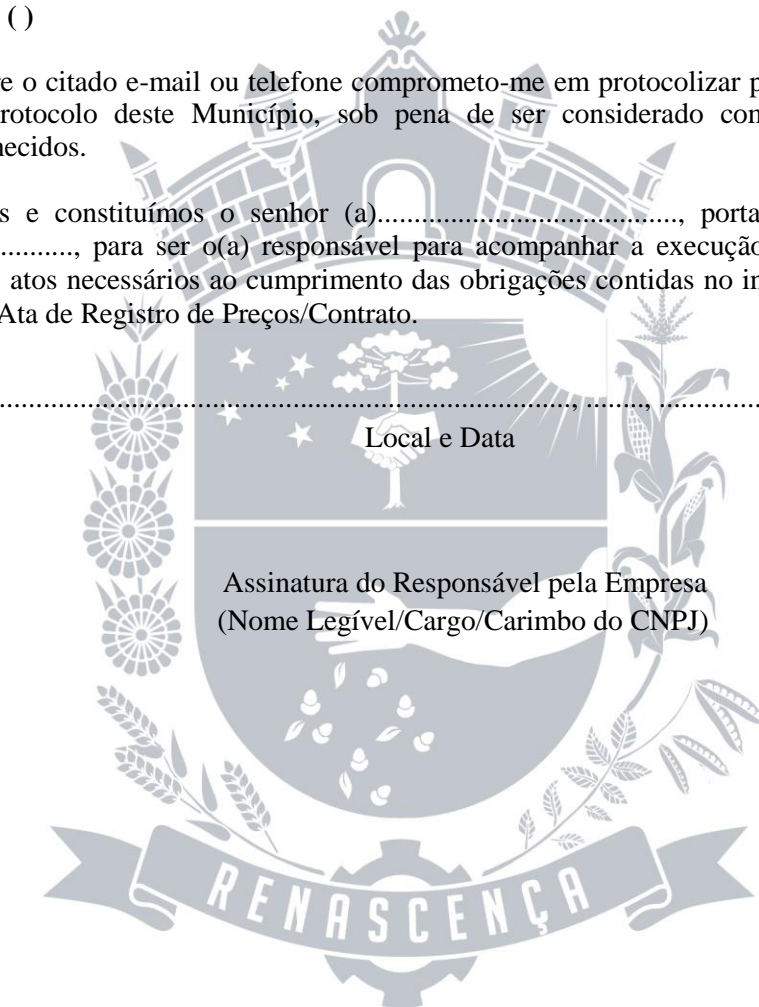
10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto ..., de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

| ITEM | QUANT. | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|--------|----|---------------|----------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Informar valores unitários e totais;

Informar percentual de desconto, se for o caso;

Informar especificação do produto/serviço;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MODELO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| FORNECEDOR: | | | | | | | |
|--------------------|------|-------|--------|-----------|------------------|----------------|----------------|
| CNPJ N°: | | | | | | | |
| LOTE | ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| FORNECEDOR: | | | | | | | |
|--------------------|------|-------|--------|-----------|------------------|----------------|----------------|
| CNPJ N°: | | | | | | | |
| LOTE | ITEM | UNID. | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | |

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico XX/2025, que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, disponibilizaremos, no prazo adequado o veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com as características e com as respectivas quantidades, conforme estabelecido no item 1.2 do Termo de Referência, de acordo como segue:

| Item | Descrição do Veículo/Equipamento | Quantidade (Conforme exigido no Item 1.2 do Termo de Referência) |
|-------------|---|---|
| | | |
| | | |

Local, data

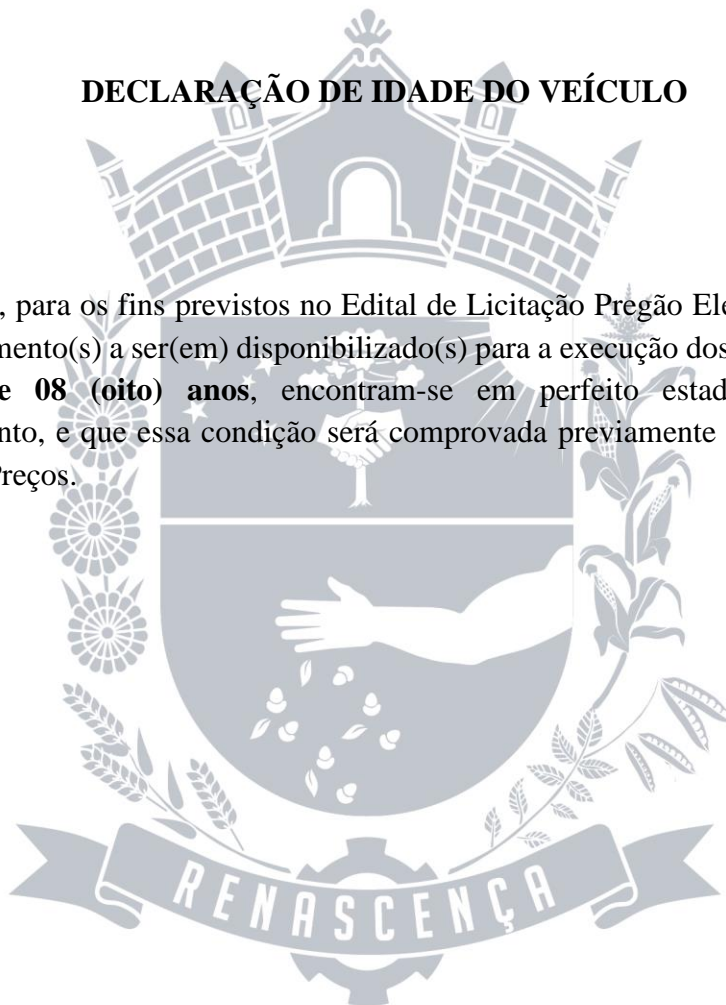
Assinatura do representante legal da empresa

Razão social, CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDADE DO VEÍCULO

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico XX/2025, que o(s) equipamento(s) a ser(em) disponibilizado(s) para a execução dos serviços **possui idade máxima de 08 (oito) anos**, encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que essa condição será comprovada previamente a assinatura da Ata de Registro e Preços.



Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Razão social, CNPJ